



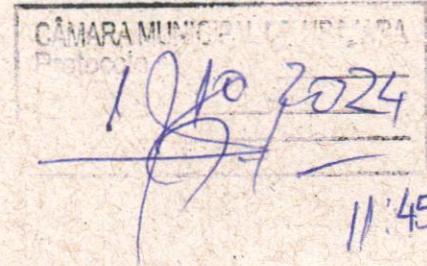
GOVERNO MUNICIPAL DE
UBAJARA
UNIDOS RECONSTRUINDO COM O POVO

MENSAGEM Nº. ____/2024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,



Em obediência aos preceitos contidos na Constituição Estadual, temos a honra de apresentar a consideração desta Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Proposta Orçamentária da Prefeitura Municipal de Ubajara para o exercício financeiro de 2025.

Os recursos do Projeto de Lei foram alocados em conformidade com os objetivos contidos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e metas pré-estabelecidas no PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, conferindo prioridades aos programas voltados para o desenvolvimento social e aqueles que contribuem para fortalecer o crescimento econômico do Município, no intuito de proporcionar a melhoria de vida para todos.

A presente Proposta Orçamentária busca reconhecer as importantes linhas de condução da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), procurando valorizar a ação do planejamento na Gestão Fiscal com o firme propósito de recondução e perseverança do equilíbrio das contas públicas, especialmente nos rigorosos critérios para estimativa da receita e na fixação qualificada da despesa sendo, neste momento, imprescindível a coordenação e sintonia entre as esferas de Poder na soma de esforços necessários ao ajuste do setor público.

RENE DE ALMEIDA
VASCUNCEL
OS:0058418
1302

Assessoria de Finanças
Regulamentação
de Finanças
MASCARENHAS DOS SANTOS
304181002
Esterco@UBAJARA.CE.GOV.BR
1191.59.4805

L-M



GOVERNO MUNICIPAL DE
UBAJARA
UNIDOS RECONSTRUINDO COM O POVO

Mesmo com todas as dificuldades, devido ao quadro financeiro delicado que atravessa o País, e conseqüentemente os Municípios, o Governo Municipal vem desenvolvendo de modo ostensivo, ações de estímulo ao desenvolvimento do nosso Município, promovendo programas de interesse social e objetivando melhorar as condições de vida da nossa população.

As ações contidas na proposta orçamentária procuram melhorar a performance dos indicadores sociais, reafirmando o compromisso de Governo com a problemática social, em especial junto aos segmentos mais vulneráveis da sociedade, através de políticas públicas compensatórias para minimizar a exclusão social.

Destacamos outrossim, que se os recursos vinculados previstos nos Orçamentos da União e Estado forem concretizados no próximo exercício, temos a certeza que a proposta ora apresentada está inteiramente compatível com a realidade financeira do Município, posto que todos os nossos esforços serão direcionados para o atendimento de todas as metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Por tudo que foi exposto, fica patente a necessidade da aprovação da matéria ora colocada à apreciação de V. Exas., por se tratar de peça importante para o desenvolvimento do Município.

Nesta oportunidade renovo a V. Ex^a., e a seus ilustres pares, meus votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

RENE DE ALMEIDA
VASCONCELOS:00
584181302

Assinado de forma digital
por RENE DE ALMEIDA
VASCONCELOS:00584181302
Dados: 2024.10.01 11:32:17
-03'00'

Renê de Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

2-11



GOVERNO MUNICIPAL DE
UBAJARA
UNIDOS RECONSTRUINDO COM O POVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(LOA/2025)

CÂMARA MUNICIPAL
Protocolo nº

1103/2024

11:45hs

PROJETO DE LEI

ADMINISTRAÇÃO

RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

1



GOVERNO MUNICIPAL DE
UBAJARA
UNIDOS RECONSTRUINDO COM O POVO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(LOA/2025)

PROJETO DE LEI

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
UBAJARA-CE PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025”**

ADMINISTRAÇÃO

**RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL**

2



PROJETO DE LEI Nº. 041/2024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubajara para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

RENE DE ALMEIDA VASCONC ELOS:0058 4181302
Assinatura digitalizada por RENÉ DE ALMEIDA VASCONC ELOS:0058 4181302
Data: 2024.10.01 11:29:37 -03'00'



TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 197.223.125,74 (Cento e noventa e sete milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	166.084.941,06
Receita Tributária	3.052.130,40
Receita de Contribuições	401.654,98
Receita Patrimonial	3.182.441,66
Receita de Serviços	748.013,39
Transferências Correntes	167.648.659,28
Outras Receitas Correntes	5.669.041,35
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEB	-14.617.000,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-14.617.000,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	31.138.184,68
Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	23.894.625,39
Outras Receitas de Capital	6.143.559,29
TOTAL GERAL	197.223.125,74



Art. 4º. - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 197.223.125,74 (Cento e noventa e sete milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos)., é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 136.539.394,97 (Cento e trinta e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 60.683.730,77 (Sessenta milhões, seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e trinta reais e setenta e sete centavos).

Art. 6º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2025 e PPA.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

RENE DE ALMEIDA VASCONCELOS
4181302
Autenticado em
forma digital por
RENE DE ALMEIDA
VASCONCELOS
204181302
ELOS:0058
4181302



ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	5.815.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	2.047.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	8.042.000,00
04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	4.294.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	22.567.742,19
06 - SECRETARIA DE TURISMO, MEIO-AMBIENTE, CULTURA E ESPORTE	8.600.000,00
07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	81.808.652,78
08 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	50.148.160,05
09 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	13.235.570,72
10 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	665.000,00
TOTAL GERAL:.....R\$	197.223.125,74

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. – Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite previsto no Art. 50, § 3º., da Lei Municipal nº. 1634/2024, de 03 de maio de 2024 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 9º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

RÉNE DE
ALMEIDA
VASCONC
ELOS:0058
4181302

Assinado digitalmente por
RÉNE DE ALMEIDA
VASCONC
ELOS:0058
Data: 2024.05.03
11:34:31 -0300



PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 11. - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. - Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal fixará o Detalhamento da Despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 14. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE., em 30 de Setembro de 2024.

RENE DE ALMEIDA
VASCONCELOS:00
584181302

Assinado de forma digital
por RENE DE ALMEIDA
VASCONCELOS:0058418130
2
Dados: 2024.10.01 11:31:39
-03'00

Renê Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

7